

PREGÃO ELETRÔNICO: 093/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008362/2025-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, COMPREENDIDOS PELOS TRATOS CULTURAIS (PODAS E ADEQUAÇÕES DA ÁREA LIVRE), REMOÇÃO (REMOÇÃO PARCIAL, REMOÇÃO TOTAL E REMOÇÃO DE ÁRVORE CAÍDA), DESTOCA, TRITURAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS NAS REGIÕES URBANAS DO ANHANDUIZINHO, BANDEIRA, IMBIRUSSU, LAGOA, SEGredo E PROSA.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: VANDERSON SCHIAVI LTDA - ME.

I. ALEGAÇÕES

Trata-se de processo licitatório autuado sob o nº 008362/2025-13 na modalidade Pregão Eletrônico nº 093/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, COMPREENDIDOS PELOS TRATOS CULTURAIS (PODAS E ADEQUAÇÕES DA ÁREA LIVRE), REMOÇÃO (REMOÇÃO PARCIAL, REMOÇÃO TOTAL E REMOÇÃO DE ÁRVORE CAÍDA), DESTOCA, TRITURAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS NAS REGIÕES URBANAS DO ANHANDUIZINHO, BANDEIRA, IMBIRUSSU, LAGOA, SEGredo E PROSA, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP.

O certame encontra-se SUSPENSO para análise e respostas aos esclarecimentos e impugnações referentes ao certame.

A requerente solicita impugnação sobre o Instrumento Convocatório, conforme segue:

Trata o edital de contratação de empresa especializada em realização de podas e remoção de arvores. Tal atividade está ligada ao desempenho de profissionais da área quais sejam engenharia florestal, agronomia, biologia, meio ambiente. Necessariamente teria o edital e termo de referência serem elaborados por técnico da área anexando o Registro no órgão competente assim como anotação de responsabilidade técnica pela elaboração do Termo de Referência. O Termo de Referência apenso ao Edital tem as quantidades estimadas por região. Também faz referência a um sistema utilizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, denominado Arbolink que contém informações individualizadas das arvores onde é citado qual a necessidade de manejo de cada espécime cadastrada.

Faz referência a um plano de manejo e plantio de árvores na cidade não disponibilizado como anexo ao edital e que foi base para a quantificação dos serviços a serem executados.

Para a contratação de serviços com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 será necessário a elaboração de Projeto Básico ou Executivo para a quantificação dos serviços. Tal fato implica na adoção de quantidades estimadas por Região o que fatalmente levará a erro nas quantificações das unidades de serviço a margem do que estabelece a lei de 25% para mais ou para menos das quantidades previstas na planilha de quantidades do edital.

Não foi feita referência a um documento necessário elaborado e expedido por técnicos da área de meio ambiente da SEMADUR - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano que é a entidade Municipal pela expedição de Laudo de Vistoria Prévia e Emissão de Autorização para poda e ou remoção de árvores dentro do perímetro urbano da cidade, documento sem o qual não é possível realizar os serviços. Apenas com este documento em mãos o fiscal ou fiscais da SISEP - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, poderiam expedir a ordem de serviços.

Diante disso a Empresa Vanderson Schiavi Ltda - ME, impugna:

Conforme constatamos no Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2025 - Processo Administrativo nº 008362/2025-13, que não foi informado sobre o sistema a ser utilizado, não foi informado qual a área do profissional que deverá ser contratado ou fazer parte do quadro de funcionário da empresa e não foi solicitado que a empresa apresente o Laudo de Vistoria Prévia, emitida pela SEMADUR - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

II. TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o Art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação é de até 3 (três) dias antes da abertura do Certame, que estava prevista para 06.11.2025. Assim no dia 03.11.2025 a VANDERSON SCHIAVI LTDA - ME encaminhou o pedido de impugnação via endereço eletrônico.

Constatada a tempestividade, manifesta-se pelo conhecimento do apelo. Superado este requisito de admissibilidade, passa-se ao mérito.

III. MÉRITO

As respostas de caráter técnico apresentadas pela área competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP referentes ao questionamento apresentados pela VANDERSON SCHIAVI LTDA - ME encontram em Anexo.

IV. CONCLUSÃO

Considerando as alegações constantes dos questionamentos, bem como as razões de mérito apresentadas pela área técnica no pedido de impugnação, este Pregoeiro conclui que haverá atualização dos documentos referentes às peças técnicas e posterior publicação de adendo ao Edital do Pregão nº 093/2025.

Sendo o que se apresenta até o momento, subscrevo-me. Atenciosamente.

Campo Grande - MS, 15 de setembro de 2026.

William José Pradella Rodrigues
Agente de Contratação/Pregoeiro
Secretaria Especial de Licitações e Contratos

ANEXO

Zimbra

supoeng@selc.campogrande.ms.gov.br

Re: Impugnação do Edital PE 093-2025

De : GECONME SISEP
<geconme@sisep.campogrande.ms.gov.br>

qui., 03 de set. de 2026 11:00

 4 anexos

Assunto : Re: Impugnação do Edital PE 093-2025

Para : Supoeng SELC
<supoeng@selc.campogrande.ms.gov.br>

Seguem em anexo as respostas as impugnações e ao pedido de esclarecimento referente ao processo:

PREGÃO ELETRÔNICO: 093/2025

PROCESSO: 008362/2025-13

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manejo da arborização urbana, compreendidos pelos tratos culturais (podas e adequações da área livre), remoção (remoção parcial, remoção total e remoção de árvore caída), destoca, trituração e destinação final dos resíduos nas regiões urbanas do Anhanduizinho, Bandeira, Centro, Imbirussu, Lagoa, Prosa e Segredo.

Atenciosamente,
Kariny Ricaldes

De: "GECONME SISEP" <geconme@sisep.campogrande.ms.gov.br>

Para: "Supoeng SELC" <supoeng@selc.campogrande.ms.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 4 de novembro de 2025 9:41:22

Assunto: Re: Impugnação do Edital PE 093-2025

Assunto: Suspensão do Pregão Eletrônico nº 093/2025 para adequações

Prezados,

Considerando os questionamentos apresentados por meio das impugnações ao **Pregão Eletrônico nº 093/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manejo da arborização urbana, informamos que será necessária a **suspensão temporária do certame** a fim de realizar os devidos ajustes no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo.

A suspensão tem por objetivo garantir a adequação técnica e jurídica, assegurando a conformidade com as legislações vigentes e a ampla competitividade do procedimento licitatório.

Após as revisões necessárias, os documentos atualizados serão encaminhados para nova análise e posterior prosseguimento do processo licitatório.

Atenciosamente,
Kariny Ricaldes

De: "Supoeng SELC" <supoeng@selc.campogrande.ms.gov.br>

Para: geconme@sisep.campogrande.ms.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 3 de novembro de 2025 10:16:53

Assunto: Impugnação do Edital PE 093-2025

Bom dia,

Segue abaixo a solicitação de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 093/2025, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, COMPREENDIDOS PELOS TRATOS CULTURAIS (PODAS E ADEQUAÇÕES DA ÁREA LIVRE), REMOÇÃO (REMOÇÃO PARCIAL, REMOÇÃO TOTAL E REMOÇÃO DE ÁRVORE CAÍDA), DESTOCA, TRITURAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS NAS REGIÕES URBANAS DO ANHANDUIZINHO, BANDEIRA, IMBIRUSSU, LAGOA, SEGredo E PROSA.**

Informamos que este certame tem a data de abertura agendada para **06/11/2025**.

O profissional responsável pelo orçamento, conforme consta no processo, é o engenheiro civil Romulo Foschaches Pavão.

Os profissionais responsáveis pelo Termo de Referência, são: Kariny Ricaldes Leite, Rômulo Foschaches Pavão, Mehdi Talayeh e Paulo Eduardo Cançado Soares.

Segue em anexo o questionamento da empresa Vanderson Schiavi LTDA.

Atenciosamente,
Joseane de Aguiar Kiryu

Superintendência de Análise e Processamento das Licitações e Contratações Diretas de Obras e Serviços de Engenharia
Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC
Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS
(67) 3314-3267 - RAMAL: 2512



-
-  **AMORIM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÃO.pdf**
628 KB
 -  **DEDETIZADORA E SERVIÇOS VANDERSON SCHIAVI LTDA.pdf**
952 KB
 -  **GLAUCO OLIVEIRA E SILVA LTDA.pdf**
2 MB
-



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Superintendência de Serviços Públicos - SUSEP

PARECER TÉCNICO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 093/2025

PROCESSO: 008362/2025-13

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manejo da arborização urbana, compreendidos pelos tratos culturais (podas e adequações da área livre), remoção (remoção parcial, remoção total e remoção de árvore caída), destoca, trituração e destinação final dos resíduos nas regiões urbanas do Anhanduizinho, Bandeira, Imbirussu, Lagoa, Segredo e Prosa.

Considerando o pedido de impugnação interposto pela empresa **Dedetizadora e Serviços Vanderson Schiavi LTDA** ao Edital do Pregão Eletrônico referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manejo da arborização urbana.

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Vanderson Schiavi Ltda – ME ao Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manejo da arborização urbana, compreendendo podas, remoções (parcial, total e de árvore caída), destoca, trituração e destinação final de resíduos nas regiões urbanas do Município.

A impugnante sustenta, em síntese:

- Suposta necessidade de que o Termo de Referência tenha sido elaborado por profissional específico da área ambiental com ART;
- Ausência de disponibilização de plano de manejo utilizado como base para quantificação;
- Necessidade de indicação específica da área de formação do profissional exigido;
- Exigência de apresentação de Laudo de Vistoria Prévia da SEMADUR na fase de habilitação;
- Suposta necessidade de projeto básico ou executivo formal.

Passa-se à análise.



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Superintendência de Serviços Públicos - SUSEP

2. DA LEGALIDADE DA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Termo de Referência foi realizada por corpo técnico habilitado da SISEP, composto por profissionais com atribuições compatíveis com a natureza do objeto.

Nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter elementos suficientes à caracterização do objeto, o que foi integralmente observado no presente procedimento.

Importa destacar que a Lei nº 14.133/2021 não exige emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para elaboração de Termo de Referência, tampouco determina que tal documento seja elaborado exclusivamente por profissional de formação específica. A Administração possui autonomia técnica para organizar seu corpo técnico interno conforme sua estrutura administrativa e atribuições legais.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, o que foi rigorosamente atendido.

Não cabe ao particular substituir o juízo técnico da Administração por entendimento subjetivo, inexistindo vício formal ou material na elaboração dos documentos técnicos do certame.

3. DA EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO COMPATÍVEL

Quanto à exigência de profissional com formação em Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal, esclarece-se que tal previsão decorre da natureza técnica do objeto, consistente no manejo da arborização urbana.

O manejo arbóreo envolve conhecimentos técnicos relacionados à fisiologia vegetal, fitossanidade, técnicas adequadas de poda e remoção, avaliação estrutural de estabilidade, mitigação de riscos urbanos e destinação ambientalmente adequada de resíduos.

Nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, é legítima a exigência de qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, desde que proporcional e necessária à adequada execução contratual.



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Superintendência de Serviços Públicos - SUSEP

A exigência estabelecida não restringe a competição a um único conselho profissional, abrangendo formações diversas e compatíveis, preservando-se os princípios da isonomia e da competitividade previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao questionamento apresentado acerca da definição da área de formação do profissional responsável técnico, esclarece-se que tal exigência já se encontra expressamente prevista no Termo de Referência, conforme disposto no item 5.5.11.2, o qual estabelece que:

A empresa deverá contar com responsável técnico eletricista e um auxiliar eletricista, ambos capacitados com os cursos da NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e NR-35 (Trabalho em Altura), com comprovada formação e experiência compatíveis com as exigências dos serviços a serem executados, bem como ao menos 01 (um) responsável técnico com formação em Engenharia Agrônômica, Ambiental ou Florestal.

Esclarece-se ainda que, visando garantir a compatibilidade entre as peças técnicas do processo licitatório, foi realizada revisão da planilha orçamentária, passando a constar na composição de custos a previsão do profissional engenheiro responsável, em conformidade com a exigência prevista no Termo de Referência.

4. DA NATUREZA DO OBJETO E DA DESNECESSIDADE DE PROJETO EXECUTIVO INDIVIDUALIZADO

O objeto do certame refere-se à prestação de serviço comum de engenharia, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de serviço continuado de manutenção da arborização urbana, executado sob demanda, em múltiplos pontos do território municipal, não se tratando de obra nova com escopo fechado e definido previamente.

As quantidades estimadas foram definidas com base:

- No Plano Diretor de Arborização Urbana (PDAU);
- No histórico operacional da Secretaria;
- Em critérios técnicos constantes no Memorial Descritivo.

Nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Superintendência de Serviços Públicos - SUSEP

encontra-se acompanhada de memórias de cálculo e documentos de suporte.

A exigência de projeto executivo individualizado para cada intervenção seria incompatível com a natureza dinâmica e continuada do serviço, além de comprometer a eficiência administrativa.

No que se refere à alegação de ausência de Laudo de Vistoria Prévia emitido pela SEMADUR, cumpre esclarecer que tal documento não constitui requisito de habilitação, mas instrumento administrativo vinculado à fase de execução contratual.

O Município utiliza o sistema Arbolink, que contém cadastro individualizado das árvores urbanas, incluindo localização, espécie e histórico de manejo.

Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Execução de Serviço (OES) pela Fiscalização da SISEP, com base nas informações técnicas constantes no sistema.

Os laudos técnicos e autorizações ambientais eventualmente necessários serão emitidos pelo órgão ambiental competente no momento oportuno, previamente à execução de cada intervenção específica.

Não há qualquer previsão legal que imponha a apresentação de laudos individualizados na fase de habilitação da licitação. Tal exigência seria desproporcional, tecnicamente inviável e potencialmente restritiva à competitividade, em afronta aos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O modelo adotado assegura controle técnico individualizado, rastreabilidade, legalidade ambiental e fiscalização contínua.

Rômulo Foscaches Pavão
Gerência de Planejamento e Gestão

Campo Grande, 02 de setembro de 2026.

Gleibe Rosa Maximo
Superintendente de Serviços Públicos



IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA - EMPRESA VANDERSON

Código do documento: 5CWE-CLCF-93JY-F6LP



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#!/validar/5CWE-CLCF-93JY-F6LP>

Ou digite o código: 5CWE-CLCF-93JY-F6LP

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Eletrônica

WILLIAM JOSÉ PRADELLA RODRIGUES

CPF: 030*****80

Em: 15/09/2026 08:40